

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP  
LEI NÚMERO 1155 DE 22 DE ABRIL DE 1992  
(Projeto de lei no. 3/92, de autoria da Vereadora Mia Mafalda  
Niedheidt).

Altera dispositivos que menciona  
da Lei 840/86, que dispõe sobre a  
implantação de módulos nas Praias  
do Município.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária  
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O artigo 13, "caput",  
da Lei 840 de 5 de novembro de 1986 fica acrescentado de um  
inciso "g" com a seguinte redação:

"Artigo 13 - O permissionário fica especialmente obrigado:

a).....

.....

g) recolher todo o lixo que se formar numa área de  
cerca de 20 (vinte) metros ao redor do módulo,  
que esteja no chão ou em cestos coletores  
(lixeiras), não permitindo que se acumule,  
devendo acondicionar todo o lixo em sacos  
plásticos que ficarão guardados em suportes  
protegidos aguardando a coleta".

Art. 2o. - O parágrafo único, que  
passa a ser parágrafo 1o., inserido no artigo 13 da Lei 840/86  
pela Lei 1139 de 10 de janeiro de 1992, passa a ter a seguinte  
redação:

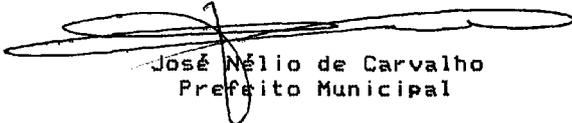
"Parágrafo 1o. - Nas praias Grande, do Itaguá, do  
Perequê-Açú e da Maranduba, a obrigação  
estabelecida na alínea "a" deste artigo,  
se estende a totalidade da extensão da  
praia e do jundu cujo encargo fica  
partilhado entre os permissionários de  
forma equitativa e racional para o devido  
atendimento".

Art. 3o. - Fica acrescentado um parágrafo 2o. ao artigo 13 da Lei 840/86 com a seguinte redação:

"Parágrafo 2o. - As sociedades amigos dos bairros em que se encontram as praias onde estão instalados os módulos, na pessoa de seus representantes legais, estão autorizadas a colaborar com a fiscalização municipal no fiel cumprimento desta Lei, devendo suas denúncias receber acolhimento e resultar em imediata ação dos agentes da fiscalização competentes".

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 22 de abril de 1992



José Nélcio de Carvalho  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 22 de abril de 1992.